



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 25/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4399/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026  
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.052E0700001.10.0007**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
E A EMPRESA AKT EDICOES MUSICAIS  
LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE  
DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARIO SÉRGIO LUBINA** residente e domiciliado neste Município e a empresa **AKT EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.210.417/0001-66, sediada na Av. Getulio Vargas, Savassi, Nº 1492, sala 301C, CEP: 30.112-024, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente por **LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 135.\*\*\*.\*\*\*-07 conforme **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 4399/2026** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento é a contratação da empresa **AKT EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, para apresentação de Show Musical do **Grupo AKATU** no **72º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE NOVA VENÉCIA**, para o público que estará presente no Parque de Exposições Luiz Henrique Altoé no dia 26 de abril de 2026, no município de Nova Venécia.

1.2. O show mencionado no item 1.1. compreende unicamente às apresentações públicas do artista/banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas da banda/artistas são as seguintes:

<b>BANDAS/ARTISTAS</b>	<b>DATA</b>	<b>QUANT. SHOWS</b>	<b>INÍCIO SHOW</b>	<b>VALOR</b>
AKATU	26/04/2026	01	19:00 horas	R\$ 180.000,00

1.2.1. O referido show deverá ter duração mínima de 1 hora e 40 minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 4399/2026, Inexigibilidade Nº 06/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 74, II, da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1. O artista deve comparecer e se apresentar no local, na data e horário estabelecido na forma descrita na Cláusula 1.

3.2. A Contratada deve fornecer todos os equipamentos de uso do artista, assim como cenário da turnê do artista e etc., na apresentação do show.

3.3. A Contratada deve garantir a execução de repertório musical condizente com a natureza do artista e do evento.

3.4. A Contratada deve arcar com as despesas do transporte, locomoção, alimentação e hospedagem até Nova Venécia/ES, do artista e da equipe necessária para a realização do show descrito na Cláusula 1 (componentes, respectivos equipamentos/instrumentos e outros de uso do artista), bem como, assumir toda e qualquer responsabilidade pelo transporte mencionado e pela integridade das pessoas e bens transportados.

3.5. A Contratada deverá estar com o artista presente nas mediações do palco da realização do show pelo menos 0:30 h (meia hora) antes do horário programado, na data da realização das apresentações ora contratadas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4.1.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, em duas parcelas, sendo, a primeira após a assinatura do contrato no valor de equivalente a 50% e 50% no dia da apresentação, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

4.2.1. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.

4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.4. O pagamento será feito por crédito em conta-corrente na instituição bancária indicada pela Contratada.

4.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.4.2. Se houver cancelamento da festa, por culpa da Contratada ou por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o Contratante isento de efetuar qualquer pagamento à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**UNIDADE:** 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**FUNÇÃO:** 13 - CULTURA

**SUBFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL

**PROGRAMA:** 0092 – IDENTIDADE CULTURAL

**ATIVIDADE:** 2.710 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PRESTIGIEM AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E TURÍSTICAS.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

**FICHA:** 846

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade no serviço por ela (Contratada) prestados.

6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças, expedidas pelas repartições públicas competentes.
- 6.8. Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários à realização do objeto contratual.
- 6.9. Definir o local do show.
- 6.10. Disponibilizar palco, som e iluminação básica, camarim e equipamentos necessários à realização do show.
- 6.11. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 7.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Nova Venécia/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários, bem como deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, inclusive o Imposto sobre Serviços – ISS, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação do artista e equipe técnica, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;
- 7.16. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

8.2.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Caso o artista não compareça para apresentação do show ora contratado, salvo nos casos previstos na Cláusula 13 deste Instrumento, será imposta multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação ou em caso de apresentação de defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis após a notificação da decisão final;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria responsável pela demanda, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de três (03) meses, contado da data de sua assinatura até 23/06/2026

11.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do CAPÍTULO V, do TÍTULO III, da Lei Nº 14.133/2021.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

13.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista devidamente comprovada que comprometa a sua apresentação, ou qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que impeça o evento.

13.1.1. Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

13.2. Em quaisquer das hipóteses desta Cláusula deverá ser marcada nova data, de comum acordo entre as partes, para a apresentação do artista, salvo se a apresentação for pertinente a data festiva prevista no calendário cultural.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 – Nos termos do art. 94, inciso II, c/c o art. 91, caput, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet;

14.1.1 – A divulgação que trata a cláusula 14.1 supra, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do § 2º do art. 94, da Lei n.º 14.133/21;

14.2 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado pelo CONTRATANTE e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Venécia/ES, 24 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

---

**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES  
MARIO SÉRGIO LUBIANA  
CONTRATANTE**

---

**AKT EDICOES MUSICAIS LTDA  
LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO  
CONTRATADA**